

LEI N° 1.217 / 2.002

ALTERA A LEI 920/95, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O Anexo 4 – Quadro Geral dos Servidores do Gabinete, parte integrante da Lei 920 de 23.02.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 4

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO GABINETE

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPC-01	Chefe do Gabinete	01	VIII	Ded. Exc.
CPC-01	Controlador Geral	01	VIII	Ded.Exc.
CPC-02	Motorista do Gabinete	-	III	Ded. Exc.
CPC-03	Secretária de Gabinete	01	II	06 horas

Art. 2.º - O Anexo 5 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, parte integrante da Lei 920 de 23.02.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 5

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
APM-01	Secretário Municipal	01	(*)	Ded. Exc.
CPC-01	Assessor de Administração e R. H.	01	IX	Ded.Exc.
CPC-02	Ch. do Depto. de Administração	01	VIII	06 horas
CPC-02	Ch. do Depto. de Contabilidade	01	VIII	06 horas
CPC-02	Ch. do Depto. de Tesouraria	01	VIII	06 horas
CPC-02	Tesoureiro	01	VII	06 horas
CPC-03	Chefe do Setor de Compras	01	VII	06 horas
CPE-01	Fiscal de Rendas	02	VII	06 horas
CPE-02	Assistente Administrativo	02	VI	06 horas
CPE-03	Operador de Computador	02	V	06 horas
CPE-04	Auxiliar Administrativo II	02	III	06 horas
CPE-05	Auxiliar Administrativo I	08	II	06 horas
CPE-06	Cozinheira	02	I	06 horas

(*) – Não corresponde a nível do Plano de Cargos e Vencimentos e sim ao subsídio fixado por Lei, referente a remuneração dos Agentes Políticos Municipais - APM.

Art. 3.º - O Anexo 6 – Quadro dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, parte integrante da Lei 920 de 23.02.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 6

QUADRO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

6.1 -EDUCAÇÃO

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
APM-01	Secretário Municipal	01	(*)	Ded. Exc.
CPC-01	Assessor de Gestão Educacional	01	IX	Ded.Exc.
CPC-02	Ch. do Depto de Educação	01	VIII	Ded. Exc.
CPC-01	Diretor Escolar – Ens. Fundamental	01	IX	Ded. Exc.
CPC-03	Diretor Escolar – Educ. Infantil	01	VI	Ded. Exc.
CPE-01	Professor do Ensino Supletivo	06	VI	06 horas
CPE-02	Supervisor Escolar	02	V	06 horas
CPE-01	Professor de Educação Física	02	VI	06 horas
CPE-03	Secretário Escolar	02	III	06 horas
CPE-03	Coordenador da Merenda Escolar	01	III	06 horas
CPE-04	Professor de 1.º Grau	32	II	06 horas
CPE-05	Instrutor de Informática	02	II	06 horas
CPE-06	Cantineira	04	I	06 horas
CPE-06	Servente Escolar	07	I	06 horas

(*) – Não corresponde a nível do Plano de Cargos e Vencimentos e sim ao subsídio fixado por Lei, referente a remuneração dos Agentes Políticos Municipais - APM.

6.2 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER. CULTURA E TURISMO

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPC-01	Ch. de Depto	01	VIII	6 horas
CPE-05	Auxiliar de Biblioteca	03	II	6 horas

Art. 4.º - O Anexo 7 – Quadro dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Bem Estar Social, parte integrante da Lei 920 de 23.02.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 7

QUADRO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E BEM ESTAR SOCIAL

7.1 – Saúde Geral

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
APM-01	Secretário Municipal	01	(*)	Ded. Exc.
CPC-01	Ch. do Depto. de Saúde	01	VIII	Ded.Exc.
CPE-01	Odontólogo	03	VII	04 horas
CPE-04	Auxiliar de Laboratório	01	II	06 horas
CPE-05	Auxiliar de Enfermagem	12	III	06 horas
CPE-04	Secretário de Saúde	01	II	06 horas
CPE-06	Repcionista	04	I	06 horas
CPE-05	Motorista Profissional	04	III	06 horas

(*) – Não corresponde a nível do Plano de Cargos e Vencimentos e sim ao subsídio fixado por Lei referente a remuneração dos Agentes Políticos Municipais - APM.

7.2 - Divisão Hospitalar

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPC-01	Diretor Clínico	01	IX	Ded. Excl.
CPE-01	Médico Clínico Geral	05	IX	24 h/sem.
CPE-01	Médico Cardiologista	01	IX	24 h/sem.
CPE-01	Médico Pediatra	01	IX	24 h/sem.
CPE-01	Médico Ginecologista	01	IX	24 h/sem.
CPE-01	Médico Radiologista	01	IX	04 horas
CPE-01	Médico Cirurgião	02	IX	24/h/sem.
CPE-01	Médico Anestesista	01	IX	04 horas
CPE-02	Bioquímico	01	VII	04 horas
CPE-02	Enfermeiro	03	VII	06 horas
CPE-03	Operador de Raio X	01	IV	06 horas

CPC-02	Diretor do Hospital	01	VII	06 horas
CPE-04	Lavadeira	01	I	06 horas
CPE-04	Cozinheira	02	I	06 horas
CPE-04	Faxineira	02	I	06 horas

7.3 – Depart. Vigilância Sanitária

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPC-01	Chefe Depart. Vigilância Sanitária	01	VIII	Ded. Excl.

7.4 – Departamento Bem Estar Social

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPC-01	Chefe Depart. Bem Estar Social	01	VIII	Ded. Excl.
CPE-01	Psicólogo	01	VII	06 horas

Art. 5.º - O Anexo 8 – Quadro Geral dos Servidores da Secretaria Municipal da Infra-estrutura, parte integrante da Lei 920 de 23.02.1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO 8 **QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA**

8.1 – Infra-estrutura Geral

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
APM-01	Secretário Municipal	01	(*)	Ded..Excl.
CPC-01	Ch. Depto. Limpeza e Obras Públicas	01	VIII	Ded. Excl.
CPE-01	Engenheiro Civil	01	VII	06 horas
CPE-02	Pedreiro	05	III	08 horas
CPE-02	Motorista	01	III	08 horas
CPE-03	Pintor	01	II	08 horas
CPE-02	Fiscal de Obras	01	III	08 horas

CPE-02	Bombeiro Hidráulico	02	III	08 horas
CPE-02	Carpinteiro	02	III	08 horas
CPE-04	Calceteiro	01	I	08 horas
CPE-04	Magarefe	01	I	08 horas
CPE-04	Serviços Gerais	47	I	08 horas
CPE-04	Coveiro	02	I	08 horas

(*) – Não corresponde a nível do Plano de Cargos e Vencimentos e sim ao subsídio fixado por Lei referente a remuneração dos Agentes Políticos Municipais - APM.

8.2 – Departamento de Transportes

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPC-01	Ch. Depto. de Transporte	01	VIII	Ded..Excl.
CPE-02	Motorista	01	III	08 horas
CPE-02	Operador de Máquinas	04	III	08 horas

8.3 – Almoxarifado

Código	Denominação do Cargo	Vagas	Nível	Jorn/Trab
CPE-02	Almoxarife	02	III	08 horas

Art. 6º - O Cargo de Professor de 2.º Grau, fica transformado por força desta lei, no cargo de Professor do Ensino Supletivo, mantendo-se a mesma classificação de níveis de vencimento.

§ 1º - O Cargo de provimento em comissão de Tesoureiro, fica transformado por força desta Lei, no cargo de Chefe do Departamento de Arrecadação, no nível VIII.

§ 2º - Fica excluído do Anexo 6 (Secretaria de Educação), na redação anterior contida na Lei 920/95, o cargo de motorista.

Art. 7º - Fica alterado por força desta lei, a denominação de Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 8º - Ficam observados os artigos 16 e 17 em combinação com os artigos 19 e inciso III, alínea “b”, todos da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de

2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e que dá outras providências.

Art. 9.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, estão em consonância com o PPA e a LDO, e correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente, e a partir dos próximos exercícios, pelas rubricas correspondentes.

Parágrafo Único – A estimativa do impacto orçamentário, decorrente da aplicação desta Lei, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05 de maio de 2000, é da ordem de 4,7805% sobre o orçamento vigente e de .6,0% para os dois exercícios seguintes.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os anexos 4, 5, 6, 7 e 8, na redação anterior à vigência desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 22 de Maio de 2002.

Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Míriam Cristina da Purificação Faria
Secretária